



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL Nº. 18-81.2016.6.16.0171

Procedência : Campo Magro/PR – 171ª Zona Eleitoral - Almirante Tamandaré  
Recorrente : Ministério Público Eleitoral  
Recorrido : Juízo Eleitoral da 171ª Zona Eleitoral  
Relatora : Nicolau Konkel Junior

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra a sentença do Juízo da 171ª Zona Eleitoral – Almirante Tamandaré, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por entender que o partido político era parte ilegítima para propor a demanda.

Em suas razões (fls. 36/40), o recorrente afirma que o magistrado a quo não oportunizou que o Ministério Público se manifestasse sobre os autos antes da prolação da sentença e que, por isso, esta deve ser anulada para determinar a realização da diligência requerida.

Por fim, pugna pelo conhecimento e o provimento do recurso interposto.

Nesta instância a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer à fl. 46, manifestando-se pela ocorrência da perda superveniente do recurso.

É, em síntese, o relatório.

O recurso não merece ser conhecido, eis que intempestivo.

O recorrente foi intimado da prolação da sentença ora recorrida em 15/06/2016, conforme se verifica da certidão de fl. 28.

Conclui-se, portanto, que o tríduo legal expirou em 20/04/2016 (segunda-feira).

Conforme consta da fl. 36, o recorrente protocolizou o presente recurso tão somente em 22/07/2016, ou seja, quando já ultrapassado o prazo de 03 (três) dias, previsto no artigo 258 do Código Eleitoral. Mostrando-se, portanto, intempestivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Recurso Eleitoral n.º 18-81.2016.6.16.0171

Por fim, anoto que a apresentação de pedido requerendo a certificação, nos autos, de problema técnico em acesso aos sistema Filiaweb, não tem o condão de interromper ou restituir o prazo recursal ao parquet, eis que não há previsão legal para tanto.

Diante do exposto, não conheço do recurso eleitoral interposto ante a sua intempestividade.

É o voto.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2017.

Assinatura manuscrita de Nicolau Konkell Júnior.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR - RELATOR